

É designado o dia 5 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Cristina do Vale e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Maria Santos Vale*.

2611055327

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7082/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2422/05.1TJVNF

Requerente — Ministério Público.

Encerramento de processo nos autos de insolvência em que são insolvente CALENDOGRAFICA — Gráfica do Calendário, L.ª, número de identificação fiscal 504554069, com sede na Rua de Sá da Bandeira, 636, 2.º, direito, sala 1, Santo Ildefonso, 4200 Porto, e administradora de insolvência Maria Evangelina de Sousa Barbosa, com escritório no Lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 Esposende, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611055479

Anúncio n.º 7083/2007

Falência (apresentação) — Processo n.º 541/04.0TYVNG

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 4 de Janeiro de 2005, proferida no processo n.º 541/04.0TYVNG falência (apresentação), foi declarada a falência de RIAC — Indústria Têxtil, L.ª, com domicílio na Rua de Sousa Prata, 678, 4465 Leça do Balio, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial, por despacho de 20 de Setembro de 2007, José Estêvão Pinheiro Vidal, número de identificação fiscal 154730025, com endereço na Avenida dos Descobrimentos, 1193I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

26 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Glória Duarte*.

2611055482

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7084/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 779/05.3TYVNG

Credor — Green Iberica — Agentes Marítimos, Comércio e Transportes, L.ª

Insolvente — Varantimo Trading, L.ª

Encerramento do processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente Varantimo Trading, L.ª, número de identificação fiscal 505269511, com endereço na Rua do Conde Alto Mearim, 1133, 4.º, S/44, 4450-036 Matosinhos, e administrador da insolvência o Dr. Adelino Ferreira Novo, com endereço na Praceta de Manuel Ribeiro, 15, 3780 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento os previstos no artigo 233.º do CIRE.

26 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

2611055554

Anúncio n.º 7085/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 824/06.5TYVNG

Insolvente — Maiplano Construção Promoção Imobiliária, L.ª, Presidente da comissão de credores — Caixa Geral de Depósitos e outro(s).

Publicidade de deliberação

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — Maiplano Construção Promoção Imobiliária, L.ª, número de identificação fiscal 503368857, com sede na Rua de Augusto Luso, 140, 4050 Porto.

Administrador de insolvência — Dr. José Miguel Alves Sampaio Rebelo, Rua de Júlio Lourenço Pinto, 126, 2.º, H3, 4150-004 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

10 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Amélia João Domingues*.

2611055602

Anúncio n.º 7086/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 249/07.5TYVNG

Credor — Joaquim Manuel Sampaio Alves.

Insolvente — L. M. R. L. Trading Calçado, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 24 de Setembro de 2007, às 8 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor L. M. R. L. Trading Calçado, L.ª, pessoa colectiva n.º 504282816, com sede na Rua de Santana, 50, loja 2, Leça do Balio, 4470-118 Leça do Balio, Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Augusto da Costa Bento da Silva, com sede na Rua de Bento Carqueja, 217, 1.º, 3720-214 Oliveira de Azeméis.

São administradores do devedor Luís Manuel Ribeiro Lopes Machado, com domicílio na Rua de Santana, 50, loja 2, Leça do Balio, 4470-118 Matosinhos.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611055551